



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEIS COMPLEMENTARES APROVADAS NO ANO DE 2017.

Administração: Novos Tempos, Nova História.

Prefeito: Ailson Fabiano Ribeiro

Santo Antônio do Retiro – MG.



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantonioretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



INDICE DE LEIS COMPLEMENTARES APROVADAS EM 2017

NUMERO	DATA	ASSUNTO
001/2017	30/01/17	“Cria a Secretaria Municipal de Licitação e Compras – SMLC, altera a Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015 e da outras providências”.
002/2017	30/01/17	“Dispõe sobre criação de cargos, aumento do número de vagas e dos cargos previstos no Anexo I e Anexo II da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e da outras providências”.
003/2017	30/01/17	“Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016 e da outras providências”.
004/2017	18/04/17	“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, (Médico – Médico Especialista) que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e da outras providências”.
005/2017	18/04/17	“Dispõe sobre a criação de cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e da outras providências”.
006/2017	04/08/17	“Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial, conforme específica e dão outras Providencias”.
007/2017	15/08/17	“Dispõe sobre a criação de cargo Visitante Social, aumento do número de vagas do cargo Técnico de Gestão de Assistência Social na Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e da outras providências”
008/2017	17/10/17	“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, (Assessor Jurídico) que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Retiro/MG, e da outras providências”.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



009/2017	17/10/17	“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme específica e dá outras providências”.
010/2017	16/11/17	“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2017 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 067, de 15 de agosto de 2016”.
011/2017	15/12/17	“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro-MG e dá outras providencias”.

Administração: Novos Tempos, Nova História.
Prefeito: Ailson Fabiano Ribeiro
Santo Antônio do Retiro – MG.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Licitação e Compras - SMLC, altera a Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Licitação e Compras - SMLC passa a compor a estrutura organizacional básica da administração direta do município de Santo Antônio do Retiro/MG como Órgão de Atividade Finalística

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Licitação e Compras - SMLC é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município e é formada pela:

I – Comissão de Licitação

II- Diretoria de Licitação e Compras

- a) Pregoeiro
- b) Gerência de Compras

b-1) Coordenação de Pesquisa de Preços

Parágrafo 1º - Compete à Secretaria:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II. Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- III. Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;
- IV. Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- V. Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- VI. Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;
- VII. Elaborar contratos administrativos e convênios;
- VIII. Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IX. Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- X. Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- XI. Gerenciar os contratos administrativos;
- XII. Cadastrar fornecedores;



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

- XIII. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- XIV. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- XV. Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;
- XVI. Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
- XVII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XVIII. Em coordenação com as Secretarias de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XIX. Em coordenação com a Procuradoria do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XX. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXI. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- XXII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XXIII. Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- XXIV. Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;
- XXV. Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras; e
- XXVI. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Parágrafo 2º - Compete à Diretoria de Compras e Licitações respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Licitações e Compras, formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. A execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

II. A coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

III. A elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG;

IV. A elaboração e a disponibilização dos editais de licitação

V. O recebimento e aprovação da documentação exigida dos fornecedores;

VI. O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque dos almoxarifados dos Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

VII. O recebimento das solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;

VIII. A verificação da documentação para homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de aquisição de materiais;

IX. A organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Retiro/MG;

X. A regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;

XI. A execução de atribuições correlatas.

Parágrafo 3º - Compete à Gerência de Compras, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Licitações e Compras, coordenar, formular e executar normas e procedimentos relativos à redação, publicação e arquivo dos contratos oriundos de procedimentos licitatórios, bem como encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação relativa aos procedimentos licitatórios efetuados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

Parágrafo 4º - Compete à Comissão de Licitações a realização dos procedimentos licitatórios em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo 5º - O Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, nomeará os membros da Comissão de Licitação, bem como regulamentará as atribuições e competências da referida Comissão.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Parágrafo 6º - Os membros da Comissão de Licitações, da Equipe de Apoio e o Pregoeiro farão jus ao acréscimo salarial sobre seus vencimentos a título de Função Gratificada ou gratificação, cuja regulamentação se dará através de Lei específica.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, o seguinte cargo de provimento em comissão de nível Secretarial que equivale ao cargo de Secretário Municipal;

01 - Secretário Municipal de Licitação e Compras

Art. 4º - Fica inserido no anexo I e II da Lei Complementar nº 049 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze) os cargos:

I - **Secretário Municipal de Licitação e Compras** com subsídio mensal igual a R\$3.588,36 (Três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) e com número de vagas igual a 01 (um).

II- **Secretário Municipal Adjunto de Licitação e Compras** com vencimento mensal igual a R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) e com número de vagas igual a 01 (um).

Parágrafo único - O número de vagas do cargo Secretário Municipal passa a vigorar com 08 vagas e Secretário Adjunto passa a vigorar com 08 vagas, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Art. 5º - Para o exercício financeiro de 2017 (dois mil e dezessete), em função de execução orçamentária, fica a Secretaria Municipal de Licitação e Compras – SMLC autorizada a utilizar a rubrica orçamentária n.º 04.122.0002.2033 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÃO da Lei Orçamentária n.º 067 de 15 (quinze) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), sem prejuízo das suas funções administrativas contidas nesta lei; passando esta rubrica a compor a Secretaria Municipal de Licitação e Compras – SMLC.

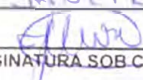
Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do município, rubrica orçamentária n.º 04.122.0002.2033 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÃO, com vista à alocação de recursos na pasta ora criada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 30/ JANEIRO /20 17


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 001/2017, cria a Secretaria Municipal de Licitação e Compras – SMLC, altera a Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015 e dá outras providências.** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 001/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2017 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: ***“Dispõe sobre criação de cargos, aumento do número de vagas dos cargos previstos no Anexo I e Anexo II da Lei Complementar n° 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências.”***

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara permitirá que os serviços públicos tenham maior eficiência e suprirá a necessidade de pessoal nos quadros do município de Santo Antônio do Retiro/MG.

O município de Santo Antônio do Retiro/MG trabalhará com servidores no interior dos veículos automotores, acompanhando os estudantes no percurso do transporte público escolar, nas atividades recreativas durante o recreio e terá, também, profissionais que acompanharão o desenvolvimento dos alunos especiais, evitando evasão escolar.

Eventual mudança de nomenclatura de cargos em nada afetarà os atuais ocupantes dos cargos, pois as funções permanecem as mesmas e a alteração aperfeiçoa os trabalhos administrativos.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre criação de cargos, aumento do número de vagas dos cargos previstos no Anexo I e Anexo II da Lei Complementar n° 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1° - Esta lei cria cargos de provimento efetivo no Anexo III e cria cargos nos Anexos I e II da Lei Complementar n° 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Art. 2° - Fica criado no Anexo I, Quadro do Pessoal Comissionado, Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei Complementar n° 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G, os cargos de:

Secretário Adjunto de Administração e Planejamento, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico inicial de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com formação escolar em ensino médio e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I e II, da Lei Complementar n° 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Secretário Adjunto de Finanças, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico inicial de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com formação escolar em ensino médio e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I e II, da Lei Complementar n° 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Secretário Adjunto de Assistência Social, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico inicial de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com formação escolar em ensino médio e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I e II, da Lei Complementar n° 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Secretário Adjunto de Obras e Urbanismo, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico inicial de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com formação escolar em ensino médio e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I e II, da Lei Complementar n° 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze),



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico inicial de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com formação escolar em ensino médio e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I e II, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Parágrafo único – O número de vagas do cargo Secretário Adjunto passa a vigorar com 07 vagas, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Art. 3º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Assistência Social) da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS**, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico de R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), formação escolar superior, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único – O cargo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS** fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam às Presidências, aos Colegiados, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões durante os trabalhos dos conselhos municipais. Além disto, compete a (ao) Secretária (o) Executiva (o) coordenar, supervisionar, dirigir as equipes e estabelecer os planos de trabalho das Secretarias Executivas e relatórios de atividades dos conselhos; providenciar o necessário para que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros municipais, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos; registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada; publicar as decisões/resoluções no diário oficial adotado pelo município; manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas; organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos dos conselhos e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade; arquivar e organizar todos os atos deliberativos dos conselhos; distribuir correspondências entre os setores dos Conselhos, bem como pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; auxiliar na execução de serviços simples de escritório, carimbando, protocolando, colhendo assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; registrar a entrada e a saída de trabalhos de duplicação, anotando em formulário próprio o número de matrizes e de cópias efetuadas e o setor solicitante; operar cortadores e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; executar outras atribuições afins.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



Art. 4º - Fica criado no Anexo I, Quadro do Pessoal Comissionado, Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G, o cargo de:

Coordenador de Vigilância Socioassistencial, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico inicial de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com formação escolar em ensino médio e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I (Quadro da Secretaria de Assistência Social) e II, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Parágrafo único – Em razão da criação do cargo Coordenador de Vigilância Socioassistencial, o número de vagas do cargo Coordenação passa a vigorar com 17 vagas, ficando alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Art. 5º - A nomenclatura do cargo PROFESSOR PUB E APOIO AO SERVIÇO PEDAGÓGICO do Anexo III, Quadro de Servidores Efetivos-Administrativo/Geral, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G, passa a vigorar com a nomenclatura **PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO**.

Art. 6º - O número de vagas do cargo PORTEIRO passa a vigorar com 13 (treze) vagas, ficando alterado o Anexo III, Quadro de Servidores Efetivos-Administrativo/Geral, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Art. 7º - O número de vagas do cargo NUTRICIONISTA passa a vigorar com 02 (duas) vagas, ficando alterado o Anexo III, Quadro de Servidores Efetivos-Administrativo/Geral, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Art. 8º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Educação) da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **PROFESSOR DE APOIO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, com número de vagas igual a 07 (sete), vencimento básico de R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais), formação escolar superior em pedagogia ou normal superior com complementação em pedagogia, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único – O cargo **PROFESSOR DE APOIO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL** fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Compreende o apoio a regência de turmas e de aulas da educação especial, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento biopsicossocial, moral, cívico, artístico e cultural



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



dos educandos, bem como a sua inserção escolar e social. a)Elaborar planos de aulas de acordo com o currículo escolar; aplicar e corrigir avaliações e provas priorizando a aprendizagem; cumprir o programa escolar estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos especiais; confeccionar e utilizar materiais didáticos, tais como cartazes e murais; desenvolver atividades de estudo, de pesquisa, recreativas e culturais, bem como aquelas relacionadas com a educação física e artística; auxiliar no controle e distribuição de merenda escolar aos alunos especiais; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno especial, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar; comunicar os responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de encontros e de reuniões junto à Secretaria Municipal de Educação; cooperar na promoção de reuniões com os pais ou os responsáveis pelos alunos; organizar as festividades da escola e promover campanhas para auxílio às crianças carentes de acordo com orientações recebidas; zelar pela segurança a integridade física dos alunos durante o horário escolar ou em passeios organizados pela escola; prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; incentivar aos alunos a adoção de hábitos de higiene e saúde; participar das campanhas de vacinação, bem como comunicar ao órgão municipal da saúde o surgimento de doenças contagiosas; realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares;

Art. 9º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Educação) da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **MONITOR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO**, com número de vagas igual a 40 (quarenta), vencimento básico de R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), formação escolar em ensino médio, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único – O cargo **MONITOR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO** fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Acompanhar os alunos durante o transporte público escolar no interior dos veículos automotores; atender as requisições dos professores e demais profissionais do magistério nas atividades correlatas as escolas municipais; apoiar a regência de turmas e de aulas da educação, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento biopsicossocial, moral, cívico, artístico e cultural dos educandos, bem como a sua inserção escolar e social.

Art. 10º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Educação) da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, com número de vagas igual a 05 (cinco), vencimento básico de R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), formação escolar em ensino médio, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único – O cargo **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR** fica inserido no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Compreende os cargos que se destinam a desempenhar atividades auxiliares de cunho administrativo nos estabelecimentos de ensino. Auxiliar nos serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar; cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do secretário, do diretor ou de quem o substitua; manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria; manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; auxiliar na redação e expedição da correspondência, verificando assinatura e demais procedimentos; manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino e os documentos de vida escolar; manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional.

Art. 11º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Educação) da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **SECRETÁRIO ESCOLAR**, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), formação escolar em ensino médio, carga horária de 30 (trinta) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo 1º – O cargo **SECRETÁRIO ESCOLAR** fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Compreende os cargos que se destinam a desempenhar atividades de cunho administrativo nos estabelecimentos de ensino. Coordenação dos trabalhos desenvolvidos na secretaria da escola; estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção; organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar; cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua; manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria; elaborar relatórios e instruir processos exigidos por outros órgãos da Administração Pública; manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do Diretor; atender os pedagogos e suas solicitações dentro do prazo estabelecido; manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino; assinar, juntamente com o Diretor Escolar, os documentos de vida escolar; lavrar e subscrever todas as atas; rubricar todas as páginas dos livros da Secretaria; promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente; manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional.

Parágrafo 2º – Autoriza o Poder Executivo, nas ausências legais do **SECRETÁRIO ESCOLAR**, a designar servidor vinculado a Secretaria Municipal de Educação ocupante de cargo de provimento efetivo para responder pelas funções previstas no parágrafo 1º (primeiro) deste artigo e cria no quadro de comissionados a Função Gratificada – FG Secretário Escolar com vencimento igual a R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 12º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Educação) da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove)

7



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **RECREADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, com número de vagas igual a 04 (quatro), vencimento básico de R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), formação escolar em ensino médio, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único – O cargo **RECREADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Acompanhar os alunos do ensino infantil durante as atividades recreativas; atender as requisições dos professores e demais profissionais do magistério nas atividades correlatas as escolas municipais; orientar os alunos quanto às regras e procedimentos; acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início de cada período letivo; registrar as atividades do grupo, como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no cotidiano; observar os valores que circulam longe do olhar dos professores, conduzindo o alunado para aquisição de hábitos e atitudes que promovam a convivência pacífica e respeitosa entre eles, bem como com todos os funcionários da escola (pessoal administrativo educacional, cozinha, docentes, equipe técnico-pedagógica e técnico-administrativa); orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum; informar sistematicamente à equipe técnico-pedagógica sobre o andamento da dinâmica da unidade escolar e eventuais comportamentos inadequados de alunos, elaborando relatórios, se necessário ou solicitado; encaminhar os alunos que adoeceram ou se acidentaram dentro da escola; auxiliar na divulgação de avisos e instruções para alunos; observar as condições de asseio e limpeza das dependências da unidade escolar, informando à equipe técnico-administrativa sempre que perceber a necessidade de serviço de limpeza ou manutenção; acompanhar e registrar o atraso de alunos, informando à equipe técnico-pedagógica os casos de excessos; acompanhar e monitorar alunos nos intervalos e movimentações dentro da escola, bem como na entrada e saída, zelando por condutas de segurança; atuar cotidianamente em consonância com as orientações da coordenação de turno; participar, sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vistas ao seu aprimoramento constante; apoiar a regência de turmas e de aulas da educação infantil, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento biopsicossocial, moral, cívico, artístico e cultural dos educandos, bem como a sua inserção escolar e social.

Art. 13º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Educação) da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, com número de vagas igual a 04 (quatro), vencimento básico de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), formação escolar superior em pedagogia ou normal superior com complementação em pedagogia, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único – O cargo **COORDENADOR PEDAGÓGICO** fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Compreende os cargos que se



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



destinam a executar atividades de coordenação escolar, no ensino fundamental e na educação infantil, planejando, avaliando e reformulando o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e verificando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos. Participar da coordenação, elaboração e aplicação do Plano Político Pedagógico, do Plano de Ação Global da Escola e do Plano Decenal Municipal de Educação; acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar através de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais; promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais, professores de outras comunidades, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos; coordenar todo o processo didático, em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares; desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócioeconômico-educativo, para certificar-se dos recursos, problemas da área educacional sob sua responsabilidade; elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, e com a colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, a autocrítica, o trabalho em equipe e a busca do aperfeiçoamento; coordenar a aplicação de currículos, planos e programas na unidade escolar, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; e avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados.

Art. 14º - Em razão da ausência dos cargos de DIRETOR ESCOLAR e VICE-DIRETOR ESCOLAR no Anexo II da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., fica inserido no ANEXO II o cargo de DIRETOR ESCOLAR, com número de vagas igual a 05 (cinco), vencimento básico inicial de R\$2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), com formação escolar em ensino superior e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e VICE-DIRETOR ESCOLAR, com número de vagas igual a 08 (oito), vencimento básico inicial de R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), com formação escolar em ensino superior e carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais; conforme Anexo I (Quadro da Secretaria de Educação).

Art. 15º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Nível Superior) da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **FONOAUDIÓLOGO**, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico de R\$1.200,00 (Um mil e quinhentos reais), formação escolar superior em fonoaudiologia acrescida de habilitação legal para o exercício da profissão, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único – O cargo **FONOAUDIÓLOGO** fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110



o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de voz, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde oral. Executar a função de perito e trabalhos de fiscalização em atividades ou ambiência no campo da saúde pública, conforme designação superior, assim como a atuação em especialidades relacionadas à sua formação, em Programa de Saúde da Família ou equivalente. Examinar os órgãos inerentes à capacidade vocal e auditiva, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar, estabelecer diagnóstico e plano de tratamento; prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou infecções; proceder a perícias fonoauditivas e administrativas, examinando a cavidade bucal, garganta, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização; encaminhar para análise laboratorial medicamentos e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; elaborar laudos, relatórios, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente; elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento fonoaudiológico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 16° - O número de vagas do cargo ASSESSOR JURÍDICO passa a vigorar com 02 (duas) vagas, ficando alterado o Anexo II, Quadro do Pessoal Comissionado, Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Art. 17° - É lícito ao Procurador Municipal e ao Assessor Jurídico exercer a advocacia privada, desde que não atuem contrário aos interesses do município de Santo Antônio do Retiro/MG e estejam sujeitos as normas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado - OAB.

Art. 18° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110



Art. 19º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º (primeiro) de janeiro de 2017.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 30 / JANEIRO / 20 17


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 004/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a **Lei Complementar nº 002/2017**, dispõe sobre criação de cargos, aumento do número de vagas dos cargos previstos no Anexo I e Anexo II da Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Portaria Nº 02/2017

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 002/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2.016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo alterar e igualar os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com o valores inferiores ao previsto no Decreto Federal n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2.016, que alterou o valor do salário mínimo para R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.017 (dois mil e dezessete).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.017 (dois mil e dezessete).

Santo Antônio do Retiro/MG, 30 de janeiro de 2.017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mùn. de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 30 / JAN / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 003/2017, dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências.** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 003/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 30 de janeiro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantonioretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O ANEXO III da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Nível superior	Médico	05	R\$7.000,00	40 horas semanais
Nível superior	Médico especialista	03	R\$7.000,00	20 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 18 de abril de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 18 / ABRIL / 2017


ASSINATURA DO CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 008/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 18 de abril de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 004/2017, dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 18 de abril de 2017.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 004/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 18 de abril de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação de cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei cria cargo no Anexo I da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G.

Art. 2º - Fica criado no Anexo I, Quadro do Pessoal Comissionado, Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G, o cargo de:

I – Chefe de Departamento Pessoal, com número de vagas igual a 01 (uma), vencimento básico inicial de R\$3.588,36 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), lotado na Secretaria Municipal de Administração, com formação escolar em ensino médio e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo I e II, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º (primeiro) de janeiro de 2017.

Santo Antônio do Retiro, 18 de abril de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16 / ABRIL / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000


E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 18 de abril de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 005/2017, dispõe sobre a criação de cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 18 de abril de 2017.

Ailson Fabiano Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 005/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 18 de abril de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme específica e dão outras Providencias”.

AILSON FABIANO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro – MG, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com artigo 43 Lei 4.320/64 e em respeito ao artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal,

Faz saber que a câmara de vereadores de Santo Antônio do Retiro – MG, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Especial**, no valor de R\$ 70.000,00 (**Setenta mil reais**), com a finalidade de cobrir despesas a se verificarem com a execução do **Programa Primeira Infância – Criança Feliz**, conforme a seguir especificado:

Entidade		02		Prefeitura Municipal	
Órgão		08		Sec. Munic. de Ação Social	
Unidade Orçamentária		02		Fundo Munic. de Ação Social	
Sub	Unidade	02		Serviços Proteção Social Básica	
Orçamentária					
Projeto de Atividade		08.244.0009.2149		Manutenção das Ações do Programa 1ª Infância – Criança Feliz	
Natureza	31900400	Fonte da Despesa	129	Contratação Por Tempo Determinado	20.000,00
Natureza	31901100	Fonte da Despesa	129	Venc. E Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.000,00
Natureza	33901400	Fonte da Despesa	129	Diárias Pessoal Civil	1.000,00
Natureza	33903000	Fonte da Despesa	129	Material de Consumo	16.000,00
Natureza	33903300	Fonte da Despesa	129	Passagens e Despesas c/ Locomoção	1.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Natureza	33903600	Fonte da Despesa	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
Natureza	33903900	Fonte da Despesa	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
Total					70.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º (primeiro) desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme fica a seguir demonstrado.

Entidade		02		Prefeitura Municipal	
Órgão		08		Sec. Munic. de Ação Social	
Unidade Orçamentária		02		Fundo Munic. de Ação Social	
Sub	Unidade Orçamentária	02		Serviços Proteção Social Básica	
Projeto de Atividade		08.244.0009.2121		Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF(CRAS)	
Natureza	33903900	Fonte da Despesa	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
Total					70.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017 (dois mil e dezessete), nos mesmos moldes pertinentes, conforme descrito no artigo 1º (primeiro) e 2º (primeiro) desta lei.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial de dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Retiro para o exercício de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais para o estabelecido como crédito especial, nos termos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 04 de agosto 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 04 / AGOSTO / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 011/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 04 de agosto de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 006/2017, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme especifica e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 04 de agosto de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 006/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 04 de agosto de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do cargo Visitante Social, aumento do número de vagas do cargo Técnico de Gestão de Assistência Social na Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O número de vagas do cargo **Técnico de Gestão da Assistência Social** previsto no Anexo III, QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL, da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. passa a vigorar igual a:

CARREIRA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ASSISTÊNCIA SOCIAL		TÉCNICO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	R\$980,00	40 HORAS SEMANAIS

Parágrafo único – O cargo TÉCNICO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Compreende os cargos que se destinam a auxiliar as equipes técnicas assistenciais e pedagógicas na execução dos programas sociais, operacionalizar programas sociais de atendimento a migrantes, idosos, deficientes, crianças e adolescentes carentes e as minorias sociais, especialmente junto aos agentes do Conselho Tutelar, PETI, professores, servidores das creches e instituições sociais. Controlar o atendimento, número de vagas, divisão de grupamentos ou turmas, admissões e desligamentos dos inscritos nos programas; acompanhar o armazenamento de gêneros alimentícios, bem como controlar a utilização e conservação dos mesmos; mobilizar e articular recursos que visem a melhoria do atendimento; controlar o material de limpeza das creches, solicitando sua reposição, a relação mensal dos atendimentos e as escalas e plantões dos servidores que trabalham nas creches; enviar o ponto dos servidores para o órgão de recursos humanos ao final de cada mês; executar outras atribuições afins.

Art. 2º - Fica criado no Anexo III (QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL – carreira Assistência Social) da Lei Complementar nº 49



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

(quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., o cargo **VISITANTE SOCIAL**, com número de vagas igual a 02 (duas), vencimento básico de R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), formação escolar em ENSINO MÉDIO COMPLETO, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Parágrafo único - O cargo **VISITANTE SOCIAL** fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar nº 49 (quarenta e nove) de 18 (dezoito) de março de 2015 (dois mil e quinze), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G., com as seguintes **ATRIBUIÇÕES**: Visitar as famílias do município de Santo Antônio do Retiro/MG, principalmente as famílias usuárias da Política de Assistência Social e orientá-las quanto a melhoria da qualidade de vida social; auxiliar as equipes técnicas assistenciais e pedagógicas na execução dos programas sociais de atendimento a migrantes, idosos, deficientes, crianças e adolescentes e as minorias sociais, acompanhando o cumprimento das diretrizes metodológicas, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento dos referidos programas; planejar e executar atividades artísticas e sócio-culturais no atendimento a idosos, deficientes, crianças e adolescentes; orientar a formação de hábitos de higiene e alimentares e a socialização dos migrantes, idosos, deficientes, crianças e adolescentes, que possam contribuir para o desenvolvimento global dos mesmos; elaborar planejamento e relatórios sobre os serviços executados, analisando os resultados obtidos; realizar pesquisas diversas, coletando dados de acordo com a metodologia estabelecida em cada programa, verificando posições e opiniões dos migrantes, idosos, deficientes, crianças e adolescentes, seus interesses e expectativas em relação ao atendimento; acompanhar o atendimento aos migrantes, idosos, deficientes, crianças e adolescentes, para verificar se os objetivos propostos pelos locais estão sendo atingidos; participar das reuniões com a comunidade e funcionários sobre o trabalho desenvolvido e as decisões que dizem respeito ao mesmo; controlar o atendimento, número de vagas, divisão de grupamentos ou turmas, admissões e desligamentos dos inscritos nos programas; acompanhar o armazenamento de gêneros alimentícios, bem como controlar a utilização e conservação dos mesmos; mobilizar e articular recursos que visem a melhoria do atendimento; enviar o ponto dos servidores para o órgão de recursos humanos ao final de cada mês; acompanhar todas as famílias. Executar outras atribuições afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 15 / AGOSTO / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 012/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 007/2017, dispõe sobre a criação do cargo Visitante Social, aumento do número de vagas do cargo Técnico de Gestão de Assistência Social na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providencias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2017.



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Portaria Nº 02/2017

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 007/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2017.



Secretário Municipal de Administração

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O ANEXO II da Lei Complementar nº 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Assessor Jurídico	03	R\$2.000,00	AMPLO	20 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de Outubro de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Santo Antônio do Retiro, 17 de Outubro de 2017

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 / OUTUBRO / 20 17


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antonio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 016/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 008/2017, dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 008/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme especifica e dá outras providências”.

AILSON FABIANO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro – MG, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com artigo 43 da Lei 4.320/64 e em respeito ao artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Retiro – MG, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Especial**, no valor de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, com a finalidade de cobrir despesas a se verificarem com a execução do **Programa ACESUAS Trabalho**, conforme a seguir especificado:

Entidade		02		Prefeitura Municipal	
Órgão		08		Sec. Munic. de Assist. Social	
Unidade Orçamentária		02		Fundo Munic. de Assist. Social	
Sub	Unidade	02		Serviços Proteção Social Básica	
Orçamentária					
Projeto de Atividade		08.244.0009.2150		Manutenção das Ações do Programa ACESUAS Trabalho	
Natureza	31900400	Fonte da Despesa	129	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
Natureza	31901100	Fonte da Despesa	129	Venc. E Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
Natureza	33901400	Fonte da Despesa	129	Diárias Pessoal Civil	1.000,00
Natureza	33903000	Fonte da Despesa	129	Material de Consumo	15.000,00
Natureza	33903300	Fonte da Despesa	129	Passagens e Despesas c/ Locomoção	3.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

Natureza	33903600	Fonte da Despesa	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	16.000,00
Natureza	33903900	Fonte da Despesa	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
Total					58.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º (primeiro) desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), conforme fica a seguir demonstrado.

Entidade		02		Prefeitura Municipal	
Órgão		08		Sec. Munic. de Ação Social	
Unidade Orçamentária		02		Fundo Munic. de Ação Social	
Sub Unidade Orçamentária		02		Serviços Proteção Social Básica	
Projeto de Atividade		08.244.0009.2121		Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF(CRAS)	
Natureza	33903900	Fonte da Despesa	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58.000,00
Total					58.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017 (dois mil e dezessete), nos mesmos moldes pertinentes, conforme descrito no artigo 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes ate o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos, a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

anulação parcial de dotações constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG para o exercício de 2017 (dois mil e dezessete).

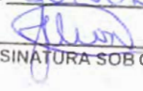
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro - MG, 17 de outubro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 17 / outubro / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO

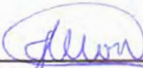


MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000
E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 017/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017



Secretário Municipal de Administração

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 009/2017, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme especifica e dá outras providencias**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.



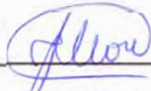
Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 009/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de outubro de 2017.



Secretário Municipal de Administração

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 de 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2017 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 067, de 15 de agosto de 2016.”

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DO RETIRO, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2017 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 067, de 15 de agosto de 2016.

Art. 2º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 5,00% (cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

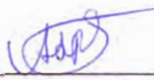
Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 067 de 15 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Durante a execução orçamentária de 2017, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 35,00% (trinta e cinco por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:


- I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV – A reserva de contingência nos termos da Lei 4320/64

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 16 de Novembro de 2017.



AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 16 / NOVEMBRO / 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 021/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 010/2017, dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de Créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2017 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 067, de 15 de agosto de 2016.**” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 010/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017

Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 49 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/M.G. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O cargo TÉCNICO EM RADIOLOGIA previsto no Anexo III, QUADRO SERVIDORES EFETIVOS – ADMINISTRATIVO/GERAL, passa a vigorar com a CARGA HORÁRIA de 24 horas semanais e vencimento básico do cargo igual a R\$980,00 (novecentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

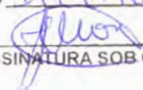
Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2017.


AILSON FABIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Muni. de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DESTA PREFEITURA
EM 15 DE DEZEMBRO 2017


ASSINATURA SOB CARIMBO



MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antonio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

E-mail: administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br - fone (038) 3824-8110

CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 022/2017 aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 011/2017, dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2017.

Ailson Fabiano Ribeiro
AILSON FABIANO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro



Ailson Fabiano Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 011/2017**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2017.

José Vandro Costa
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 02/2017



Secretário Municipal de Administração